



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Somestres	130\$
	48\$
	43\$
	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 33:109 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 26.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 7.º do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:110 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento dos encargos derivados da construção de pequenas edificações destinadas às explorações agrícolas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Marinha, por seu despacho da presente data, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 40.000\$ da alínea a) do n.º 1) do artigo 189.º, capítulo 4.º, do orçamento dêste Ministério para o corrente ano económico, sendo 32.000\$ para reforçar a alínea b)

e 8.000\$ para reforçar a alínea c) dos mesmos número e artigo.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Setembro de 1943. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:109

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 480.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 26.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico corrente e consignada a «Aquisição de mobiliário e decoração da Legação de Portugal em Berlim e outras despesas provenientes desta aquisição».

Art. 2.º É anulada a quantia de 480.000\$ na verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 23.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 23 de Setembro de 1943,

de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido das rubricas:

Despesas com o material:

Artigo 5.º — Construções e obras nova:

1) Obras novas:

a) Pavimentos	9.500\$00	
b) Caminhos de ferro	24.500\$00	34.000\$00

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

3) De móveis:

b) Custeio de guindastes do serviço de exploração	105.000\$00	
	139.000\$00	

para reforço da rubrica:

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios (material diverso e utensílios)	139.000\$00	
---	-------------	--

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 24 de Setembro de 1943. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:110

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pela n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento dos encargos derivados da construção de pequenas edificações destinadas às explorações agrícolas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Despesas com o material:

Artigo 37.º — Construções e obras novas:

1) Outras construções e obras novas	20.000\$00	
---	------------	--

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 20.000\$, como segue:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 46.º — Outros encargos:

3) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:

a) A estações e postos agrários, brigadas técnicas e outros núcleos de investigação agronómica e associações agrícolas (decreto-lei n.º 23:314, de 6 de Dezembro de 1933)	10.000\$00	
---	------------	--

7) Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos	10.000\$00	20.000\$00
--	------------	------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como proceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 10 dâste mês, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Despesas com o pessoal:

Artigo 35.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 1) «Remunerações aos tirocinantes» para o n.º 3) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário», incluindo o porteiro do Ministério das Finanças	8.000\$00	
---	-----------	--

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 41.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

Do n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» para o n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	4.500\$00	
---	-----------	--

Artigo 46.º — Outros encargos:

Do n.º 5) «Despesas com a comparticipação do Estado em construção de silos, nitreiras e estábulos» para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:		
a) A estações e postos agrários, brigadas técnicas e outros núcleos de investigação agronómica e associações agrícolas	4.300\$00	

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Setembro de 1943. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.